



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
"Trabalho e Esperança, Rumo ao 3º Milênio"

LEI MUNICIPAL Nº 833/98

EMENTA: Estabelece Gratificações para servidores à disposição do município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições;

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos servidores de outros poderes, colocados à disposição do Município, obedecendo o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º abaixo transcritos:

Parágrafo 1º - A gratificação acima tratada não excederá a 25% do salário percebido pelo Secretário Municipal.

Parágrafo 2º - Farão juz à gratificação ora tratada, aqueles servidores postos à disposição do município, cujos serviços forem considerados relevantes pela autoridade máxima da Secretaria a que estiverem vinculados.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de maio de 1998

Fernanda Dornelas Câmara Paes
Fernanda Dornelas Câmara Paes
Prefeita